



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE** faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 923 /2022

Institui auxílio emergencial destinado à minimização das perdas financeiras das famílias desabrigadas em razão das fortes chuvas ocorridas nos dias 25, 26, 27, 28 e 29 de maio de 2022, acolhidas nos abrigos oficiais instalados pela Prefeitura de Camaragibe e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado auxílio emergencial destinado à minimização das perdas financeiras de famílias desabrigadas em razão das fortes chuvas ocorridas nos dias 25, 26, 27, 28 e 29 e maio de 2022 acolhidas nos abrigos oficiais instalados pela Prefeitura de Camaragibe.

Art. 2º O auxílio o qual se refere o art. 1º desta lei será no valor de R\$ 3.000,00(três mil reais), sendo 1(uma) parcela única de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e 6(seis) parcelas mensais de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 3º O auxílio emergencial, previsto nesta lei, será concedido as famílias cadastradas pela Secretaria de Assistência Social, entre os dias 25 de maio e 05 de junho, através de transferência bancária a um dos membros do núcleo familiar.

§1º O repasse a que se refere esta lei será limitado a uma pessoa por cada núcleo familiar beneficiário.

§2º Os recursos referidos nesta lei serão repassados preferencialmente às contas bancárias de titularidade das mulheres integrantes dos respectivos núcleos familiares, ressalvados apenas impedimentos justificados, junto à Secretaria de Assistência Social.

Art. 4º A concessão do auxílio emergencial de que trata esta Lei, deverá tramitar na Secretaria Municipal de Assistência Social, e será instruído com os seguintes documentos e informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

I – Parecer Social que deverá conter, no mínimo, número de residentes na mesma moradia, nome, idade, RG e CPF dos mesmos, composição da renda familiar, origem da renda, estimativa de renda e renda *per capita*;

II – Laudo elaborado pela Secretaria de Defesa Civil do Município, que deverá contemplar, além da localização, o tipo construtivo, o grau de comprometimento, a tipificação do risco, relatório fotográfico, e, em caso de necessidade, contará com o concurso de outros órgãos da Administração Municipal.

III – Cópia do CPF e do RG do (a) beneficiário (a);

§ 1º O Parecer Social previsto no inciso I deste artigo será elaborado por assistentes sociais.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável por eventual referenciamento dos beneficiários no território onde os mesmos fixarem residência.

Art. 5º O benefício eventualmente recebido indevidamente será cobrado administrativa e judicialmente, devidamente acrescido dos encargos previstos na legislação municipal para a cobrança dos seus créditos em dívida ativa, devendo-se todos os indícios de crime serem também encaminhados ao ministério público de pernambuco.

Art. 6º A concessão do benefício de que trata esta lei será formalizada através de Termo de Compromisso, conforme Anexo I da presente lei, firmado entre o Município de Camaragibe, representado por sua Secretaria de Assistência Social, e a(o) beneficiária(o).

Art. 7º Em caso de falecimento do beneficiário do auxílio emergencial antes do seu recebimento, o benefício poderá ser transmitido aos seus herdeiros que com ele residiam e que estejam em situação de vulnerabilidade habitacional, comprovada esta última mediante laudo dos assistentes sociais.

Art. 8º Para fazer face às despesas previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abertura de crédito especial com o seguinte programa de governo:

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbí, Camaragibe-PE. CEP:54768-000. Fone: (81) 2129-9500 –
CNPJ: 08.260.663/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Programa: 1081 – Ações Emergenciais

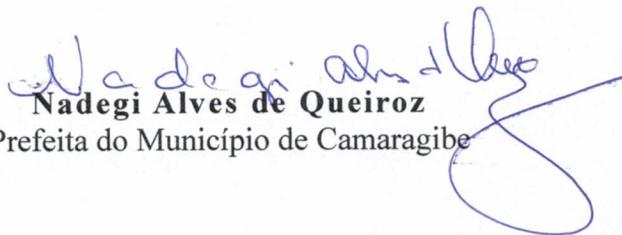
Projeto/Atividade: 2344 – Manutenção das Ações Emergenciais

Elemento: 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

Parágrafo Único: Ficam adicionados os respectivos programas/Projeto Atividade ao PPA Municipal 2022-2025

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 14 de junho de 2022.


Nadege Alves de Queiroz
Prefeita do Município de Camaragibe



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Programa: 1081 – Ações Emergenciais

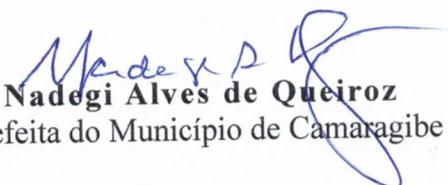
Projeto/Atividade: 2344 – Manutenção das Ações Emergenciais

Elemento: 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

Parágrafo Único: Ficam adicionados os respectivos programas/Projeto Atividade ao PPA Municipal 2022-2025.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 14 de junho de 2022.


Nadege Alves de Queiroz
Prefeita do Município de Camaragibe